



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

LEI Nº 046/2006.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações da Lei nº 027/2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 028/2005 – Plano Plurianual – PPA e Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre autorizado a adicionar ao Plano Plurianual do Município o que segue:

ANEXO VI - PRIORIDADES E METAS PARA 2006 A 2009 ADMINISTRAÇÃO DIRETA FUNÇÃO – ASSISTENCIA SOCIAL

DAS METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO						
FUNÇÃO						
08 – ASSISTENCIA SOCIAL						
DIAGNÓSTICO:						
Atendimento à crianças que necessitam da atenção do Poder Público Municipal.						
DIRETRIZES:						
Oferecer e propiciar oportunidades e melhoria de vida as crianças carentes do Município.						
PROGR	AÇÕES	PRODUTO	UNID.MED.	META	FONTE REC.	EXERCÍCIO
84	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos, Moveis e Utensílios	Diversos	Diversos	Próprios/Vinc.	2006 a 2009

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre autorizado a adicionar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício o que segue:

ANEXO II ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PREFEITURA MUNICIPAL PROGRAMA DE GOVERNO

Órgãos/Programas/Funções	Objetivos e Metas
07 – DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	
07.04 – Seção de Infância e Adolescência	
0704.08.243.00181.082-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Promover a aquisição de Equipamentos, móveis e utensílios em geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Art. 3º - Em consequência das alterações contidas nos artigos anteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2006, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 9.000,00 (nove mil reais).

07 DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL			
07.04 Seção de Infância e Adolescência			
0704.08.243.00181.082	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	9.000,00
TOTAL			9.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo 3º desta Lei, será utilizado recursos orçamentários provenientes da anulação parcial da seguinte dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4,320/64, como segue:

07 DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL			
07.04 Seção de Infância e Adolescência			
0704.08.243.00192.087	Manutenção do Atendimento a Família Carente		
339030.00.00	Material de Consumo	R\$	9.000,00
TOTAL			R\$ 9.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 14
de março de 2006.

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito